



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM**

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA  
Quadras 05, 07 e 07 A, do DIMIC, Rod. BR050 Km 283  
Catalão/GO, CEP 75701-901  
Tel.: +55-11-3214-4550 Fax: +55-11-3214-4550  
[www.mitsubishimotors.com.br](http://www.mitsubishimotors.com.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2015  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0011-70, por seu representante legal, tendo participado do certame, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora do certame para o lote 01, a empresa SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.207.744/0001-20, com base no artigo 4º, incisos XI e XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de 3 (três) veículos automotores, conforme especificações técnicas constantes no Edital.

Conforme consta no Sistema Eletrônico: Banco do Brasil ([www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br)), a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio aceitou a proposta comercial e documentos de habilitação apresentados, posteriormente declarando vencedora a empresa SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. do certame, para a aquisição dos veículos descritos no Edital.

Declarado o vencedor, esta Licitante, conforme subitem 25.1, Seção I do Edital, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestou sua intenção de interpor recurso, quando foi concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, motivo pelo qual, apresenta tempestivamente o presente documento.

Como se provará a seguir, a decisão administrativa de aceitar a proposta e documentos de habilitação e de declarar vencedora a licitante **SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** ora recorrida foi equivocada, já que o Sra. Pregoeira não considerou diversos elementos que foram apresentados com vícios insanáveis, como adiante demonstraremos:

Consta no Contrato Social da licitante SILVANO, na Cláusula Quinta – DA ADMINISTRAÇÃO, subitem 5.1, IV, que a administração da sociedade será exercida mediante assinatura de ambos os sócios quando forem representar a sociedade perante terceiros e especialmente quando “constituírem em nome da sociedade procuradores ad negotia ou ad judicia”:

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SILVANO BIONDI NETO**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, sócio este que detém poderes gerais para a prática de todos os atos individualmente, exigida, todavia, a assinatura de ambos os sócios quando forem representar a sociedade perante terceiros e especialmente quando:
- I – representarem a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - II – contratarem com bancos e outros estabelecimentos de crédito, a abertura de crédito com ou sem garantia;
  - III – celebrarem quaisquer contratos estipulando direitos e obrigações, inclusive os de locação de imóveis, oportunidade em que ambos também deverão assinar os respectivos documentos;
  - IV – constituírem em nome da sociedade procuradores *ad negotia ou ad judicia*; e
  - V – assinarem cheques, duplicatas, ordens de pagamento, emitirem notas promissórias, sacarem, aceitarem e endossarem letras de câmbio e depositarem como caução quaisquer títulos de crédito de interesse social.

Portanto, a procuração outorgada ao Sr. **Fellipi Barcelos Penha**, para celebrar negócio jurídico com a administração pública, desprovida da assinatura de ambos os sócios (SILVANO BIONDI NETO E SILVANO BIONDI FILHO) (assinada apenas do Sr. SILVANO BIONDI NETO), é irregular e não poderia ter sido aceita neste certame, já que este procurador não possuía poderes para representar a empresa por ter sido emitida em desacordo com o respectivo contrato social.

**Ressalte-se que tanto a Proposta Comercial quanto as Declarações, foram assinadas APENAS por este procurador.**

Configura-se, pois, ausência de consentimento da empresa, pois a manifestação da pessoa jurídica somente se tem por expressa, quando produzida pelos seus representantes devidamente designados (dois sócios).

No caso de ser o ato praticado pela pessoa jurídica representada por apenas um dos seus sócios, à revelia do contrato social que por sua vez determina que fosse representada pelos dois sócios em conjunto, caracteriza ausência de requisito imprescindível para a formação do ato jurídico.

Portanto, o ato jurídico praticado em nome da sociedade por um só de seus representantes, quando os estatutos exigem a presença de dois, não é apenas nulo, porém inexistente, não podendo gerar efeitos no mundo jurídico.

Estas exigências são imprescindíveis em todas as licitações, especialmente quando se trata de convênio firmado com o Banco Mundial, em que todas as regras deve ser rigorosamente cumpridas, para que haja a aprovação do agente financiador, inclusive em futuras auditorias.

Portanto, o compromisso assumido pela licitante tanto na proposta quanto nas declarações não tem validade jurídica alguma, já que não respeitaram as cláusulas de constituição da sociedade.

A falta de representação na proposta comercial torna o documento juridicamente inexistente, pela total impossibilidade de se imputar responsabilidade a quem quer que seja, muito menos de poder exigir seu cumprimento.

Também houve o descumprimento do subitem 21.7, "c", Seção I do Edital, por ausência de Certidão de Tributos Imobiliários para comprovação de regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Municipal;

Está determinado no Edital:

**21.7 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

**(c) Prova de regularidade (Certidão Conjunta Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), na forma da lei;**

A Certidão apresentada pela licitante SILVANO não é prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, uma vez que está limitada a declarar a inexistência de débitos relativos a Tributos Mobiliários. Não houve portanto a demonstração de negativa de débitos para Tributos Imobiliários.

Como é cediço, a habilitação ou qualificação é a etapa do procedimento licitatório na qual a Administração avalia se os interessados possuem a aptidão necessária para contratar com o poder público e executar o objeto licitado (BANDEIRA DE MELLO, C. A. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, 2007: Malheiros. 24ª Edição, pg. 570).

É notório que os princípios que norteiam as contratações públicas devem garantir competitividade ao certame licitatório por meio da participação do maior número possível de interessados. Porém, deve haver uma margem mínima de segurança quanto à habilitação dos licitantes e ao futuro cumprimento das obrigações a serem por estes assumidas, para que assim a Administração possa contratar a proposta mais vantajosa, sob todos os aspectos.



Vale ressaltar que o Edital determina de forma abrangente que a empresa deverá comprar a Regularidade perante a Fazenda Municipal, portanto, comprovando a inexistência de débitos relativos a todos os tributos, sejam mobiliários ou imobiliários.

Inclusive, neste processo no qual existem obrigações futuras no que tange ao atendimento à Contratante, é aceitável que exista minimamente a comprovação de inexistência de débitos também relativos a tributos imobiliários.

A Lei 8.666/93, prevê:

**"Art. 27 Para habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

***IV – regularidade fiscal;***

***Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:***

***III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;***

É oportuno considerar que a fase de habilitação tem por finalidade aferir a idoneidade daquele que deseja contratar com a Administração e a possibilidade de cumprimento das obrigações a serem futuramente firmadas.

Conforme ensina Jessé Torres Pereira Júnior, "a Administração deverá *formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado*".

Portanto, não se trata de preciosismo ou rigorismo, mas da necessária observância às regras vigentes em obediência à estrita legalidade pois a exigência de regularidade fiscal significa que o Poder Público deve se recusar a contratar com o interessado que esteja em débito com as suas obrigações tributárias.

Também houve por parte da licitante SILVANO o descumprimento do subitem 21.8, "a", Seção I do Edital, por ausência do comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente vigente para o Exercício de 2015.





MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

Quadradas 05, 07 e 07 A, do DIMIC, Rod. BR050 Km 283  
Catalão/GO, CEP 75701-901  
Tel.: +55-11-3214-4550 Fax: +55-11-3214-4550  
[www.mitsubishimotors.com.br](http://www.mitsubishimotors.com.br)

Entendemos que as exigências contidas no edital foram postas para que fossem cumpridas. Isto é o que determina a lei os princípios que norteiam as contratações públicas.

Está previsto no Edital:

**21.8 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

**(a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**(...)**

A recorrida SILVANO apresentou uma Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, **com vencimento em 31/01/014, relativa ao Exercício de 2014.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO  
SINDICAL URBANA - GRCSU

**CAIXA**  
Caixa Econômica Federal  
VIA CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO	31/01/2014	2014
Endereço	AV. NESRALLA RUBEC, 296	Código da Entidade Sindical	S-02456
		CNPJ da Entidade	47.438.510/0001-09
Bairro/Distrito	CENTRO	UF	SP

Ora, se a licitação ocorreu em **06/03/2015**, este documento não poderia ter sido aceito pois, **não se refere ao Exercício de 2015, como claramente consta no documento, possuindo data de vencimento anterior ao certame.**

Também houve descumprimento por parte da licitante SILVANO quando ao subitem 21.9 "d", Seção I do Edital.

Consta no Edital:

**21.9 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

**(d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - MMCAuto



A recorrente SILVANO simplesmente ignorou a exigência supracitada, pois além de não apresentar a relação dos compromissos assumidos, também não declarou a inexistência destes, fazendo parecer que o edital poderia ser livremente descumprido no que tange suas exigências, sem maiores problemas.

Além disso, houve descumprimento do subitem 24.4, Seção I do Edital, por parte do licitante SILVANO, por apresentar Catálogo com prazo de validade expirado na data da licitação e por ausência de tabela de serviços e catálogo de peças da marca, estes últimos exigidos no subitem 5 da Seção VIII do Edital.

Consta no Edital:

**24.4 A Proposta de Preços Atualizada (Seção IX), com o último lance deverá ser enviada no prazo máximo especificado na FDE, via fac-símile, no número especificado na FDE e pelo e-mail especificado na FDE, juntamente com os “folders”, encartes, ou catálogos dos bens e/ou serviços ofertados, onde constem as suas descrições especificações técnicas. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser de até 15 (quinze) dias.**

A proposta apresentada pela recorrida SILVANO está acompanhada de um catálogo vencido, sendo certo que não houve por parte da licitante recorrida a juntada de qualquer documento que prorrogasse o prazo de validade do mesmo, eventualmente fornecido pelo fabricante do veículo, tal como uma Declaração, etc.

FOLDER DOS VEÍCULOS MITSUBISHI L200 TRITON GL ANO 2014 / MODELO 2015 E MITSUBISHI PAJERO DAKAR HD ANO 2014 / MODELO 2015 VÁLIDO ATÉ 31/01/2015.  
A MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA RESERVA-SE O DIREITO DE ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS SEM PRÉVIO AVISO.  
IMAGENS ILUSTRATIVAS.

Como se não bastassem todas as irregularidades já apontadas, houve o descumprimento do subitem 1, Seção VIII, do Edital que por sua vez prevê:

#### DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1) O período de garantia dos veículos deverá ser de no mínimo de 03 anos, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.]

A licitante SILVANO, que ofertou o veículo de Marca Mitsubishi, e não mencionou em sua proposta que a garantia ofertada era de 3 anos sem limite de quilometragem, conforme previa o edital.

Ao contrário, declarou “garantia de fábrica”, descumprindo claramente a exigência do edital:



Aquisição de 3 veículos automotores, tração 4x4 cabine dupla, com capacidade para 05 ocupantes, 0 km, devendo ter como ano/modelo fabricação 2015/2015, na cor branca, motorização mínima 2.5, movido a diesel, tração 4x4, ar condicionado com garantia de fábrica, direção hidráulica, 4 cilindros, Potencia líquida máxima não inferior a 140 cv.

Esta afirmação deve ter ocorrido por saber que a garantia de fábrica para pessoas jurídicas não é de 3 anos sem limite de quilometragem.

Com efeito, a licitante SILVANO deve seguir as regras do Termo de Garantia previstas expressamente no Manual do Proprietário que acompanha cada veículo.

No referido Manual, consta claramente que:

1) A cobertura da Garantia é efetuada exclusivamente pela fabricante MMC Automotores do Brasil Ltda.;

2) Conforme item 2 do termo de garantia, para veículos de uso comercial (assim identificados aqueles adquiridos por pessoas jurídicas, ou pessoas físicas com a mesma finalidade), **a garantia fica limitada a 100.000 km ou a 36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda do veículo novo, o que ocorrer primeiro.

Assim, a regra geral é a de 100.000 km ou 36 (trinta e seis meses), o que ocorrer primeiro. Nada mais além disso.

Somente esta empresa, na condição de fabricante, pode alterar a regra de garantia, já que é a única detentora dos direitos de fabricação dos veículos; nunca outra empresa revendedora, que por sinal, também não é concessionária da marca.

Assim ocorre normalmente nas licitações em que esta recorrente participa na qualidade de fabricante do modelo L200 Triton GL; caso exigido no edital, a mesma oferece seu veículo sem limite de quilometragem.

Isso porque, quando a recorrente vence licitações em que se exige garantia sem limite de quilometragem, é preciso registrar essa informação no sistema interno desta fabricante, vinculando o número do chassis de cada veículo com essa condição, para que os concessionários autorizados, no território nacional, quando receberem futuramente os veículos para o devido atendimento, possam localizar essa exceção à regra geral de garantia, e possam efetuar o serviço com a cobertura da garantia sem limite de quilometragem.

Somente a fabricante MMC pode alterar a regra de garantia; assim, falta à proposta da recorrida SILVANO uma das condições exigidas no edital: a



legitimidade para prestar a garantia técnica dos veículos por 03 anos sem limite de quilometragem, já que o veículo ofertado é da Marca Mitsubishi.

A manutenção da licitante SILVANO no certame certamente causará no futuro outros problemas com a garantia, já que, caso referida empresa não seja desclassificada por desconformidade de sua proposta comercial no que se refere à garantia, a garantia por ela oferecida não poderá ser executada em toda a rede de concessionários, já que tais pessoas jurídicas apenas executarão a garantia técnica nas condições já referidas no Manual do Fabricante, ou seja, com a quilometragem limitada.

Além disso o edital foi questionado no que tange a referida garantia, tendo sido mantida a exigência de não haver limitação de quilometragem.

Isso significa que, se o veículo atingir a quilometragem em 1 (um) ou 2 (dois) anos, terá expirado a garantia do fabricante e a SILVANO não poderá exigir que a rede de concessionários, estabelecida em diversas localidades do território nacional, executem a garantia em condições que não estão previstas no Manual do Fabricante. Isto significa que a SILVANO não pode vincular a rede de concessionários ao cumprimento de uma obrigação diversa ao que está previsto no Manual do Fabricante, assumida por ela, à revelia do fabricante.

Vale ressaltar que não há neste processo, e nem haverá, qualquer autorização por parte da MMC Automotores do Brasil Ltda., para que a referida empresa (SILVANO) ofereça garantia técnica por período ou condições não previstas no Manual do Proprietário, cabendo apenas à MMC, após sua avaliação pontual, conceder a extensão de garantia de forma que não fique prejudicado o atendimento em toda a rede de concessionários, e não apenas em uma ou outra localidade.

Dessa forma, é patente o descumprimento do Edital por parte da licitante SILVANO, pelo que deve tal proposta ser desclassificada, pela afronta ao Edital e à legislação aplicável, conforme impõe os artigos 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:

A exemplo do processo promovido pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 19/2014 – REGISTRO DE PREÇOS – BIRD, PROCESSO N°. 00190.014731/2014-56, no qual ocorreu situação semelhante, tendo sido desclassificada a empresa pelo mesmo motivo (Recusa da proposta. Fornecedor: CARDOSO PECAS E AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 12.117.188/0001-31. Motivo: Empresa desclassificada, pois não ofertou veículo com garantia de 3 (três) anos e sem limite de quilometragem, conforme solicitado em edital).

*"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*



Assinatura do responsável

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*

*I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

Art. 48. Serão desclassificadas:

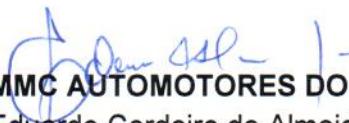
*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, e confiando no elevado espírito de Justiça que norteia vossas decisões, requer-se digne V. Sª., que este recurso seja **recebido e julgado procedente, para desclassificar e inabilitar a proposta comercial da empresa SILVANO E FILHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, em razão da impossibilidade da mesma em cumprir as diversas regras acima descritas previstas no Edital, inclusive por falta de legitimidade para celebração do negócio jurídico, por parte de procurador que representou a empresa.

Se outro, no entanto, for o entendimento dessa Companhia, desde logo se requer a **expedição de certidão de inteiro teor dessa decisão para fins de eventual apresentação das medidas cabíveis para defesa de direitos.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

Catalão, 20 de março de 2015.

  
**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador

MMC Automotores do Brasil Ltda  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador  
RG: 21.856.446-6 SSP/SP  
CPF: 157.699.348-59



**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**  
(Sociedade Empresarial Limitada)  
CNPJ 54.305.743/0001-07  
NIRE N° 35.2.1758008-3

#### 9º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

**EDUARDO DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C/I/RG nº 3.011.873-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.624.388-49, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde mantém escritório na Av. Juscelino Kubitschek, 1600, 6º andar - Vila Nova Conceição, 04533-000, e.

**BTC ALPHA INVESTMENTS, LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, County of New Castle, inserida no CNP/MF sob nº 10.349.472/0001-77, neste ato representada por seus procuradores, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C/I/RG nº 20.951.818.8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.157.868-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde mantém escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar - 04538-133, e; Antônio Carlos Canto Porto Filho, brasileiro, SP e inscrito no CPF/MF sob nº 468.306.774-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde mantém escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar 04538-133.

Únicos sócios detentores da totalidade do Capital Social da Sociedade denominada **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNP/MF sob nº 54.305.743/0001-07, com seu Contrato Social devolutivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.2.1758008-3, em sessão de 21/10/2013, tendo como último arquivamento registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 18.181.515/14-0 em sessão de 16/04/2014; têm entre si, justo e contrato, alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### I - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

A Sociedade passa a ter por Objeto Social:

- i) a fabricação, montagem, desmontagem, desconstrução, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- iv) prestação de serviços de informática e comunicação;
- v) serviços de armazém gerais; e;
- vi) a participação em outras sociedades;
- vii) serviços de engenharia automotiva, lais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- viii) a intermediação em negócios;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoque e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assessoria técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de residuos industriais na área automotiva;

Certifico que este documento da empresa **MAT AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, NIRE: 32.90067838-3 foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento é necessário que seja feita a impressão da assinatura digitalizada na parte final da mesma. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2014 11:30:44 pelo(a) **Ronaldo Lobo - Secretário**.

**2321324328322 O 321324328322 C 3213243283220**

**320 TABOCA DO SOUTO PRETENDO, R. 120323**

**320 CAFELADO SOCORRO - SÃO PAULO SP**

**320 ALIMENTACAO - R. 120320323020323**

**320 AUTENTICAÇÃO - R. 120320323020323**

**320 COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - R. 120320323020323**

**II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
Consolidar o Contrato Social da Sociedade, incluindo as alterações acima, bem como a adequações necessárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL

**MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**  
(Sociedade Empresarial Limitada)

CNPJ 54.305.743/0001-07

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Cláusula 1º** - A Sociedade denominada **MMC Automotores do Brasil Ltda.**, e reger-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições do Código Civil, exceto as relativas às Sociedades Simples e, supletivamente, a Sociedade se regerá pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

**Cláusula 2º** - A Sociedade tem por Objeto Social:

- i) a fabricação, montagem, desmontagem, desconstrução, importação e exportação de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- iv) prestação de serviços de informática e comunicação;
- v) serviços de armazém gerais; e;
- vi) a participação em outras sociedades;
- vii) serviços de engenharia automotiva, lais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- viii) a intermediação em negócios;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoque e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria e assistência técnica no manuseio e destino de resíduos industriais na área automotiva;

**Cláusula 3º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 4º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade pôde, por desimpedimento do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade possui as seguintes filiais:

**Catuípe**, Estado de Goiás sob NIRE 512.103.6875-8 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, cujo ramo de atividade é:

- i) gerenciamento, consultoria, assessoria técnica elaboração de projetos na área automotiva;
- ii) gerenciamento, consultoria e assistência técnica no manuseio e destino de resíduos industriais na área automotiva;
- iii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- iv) prestação de serviços de informática e comunicação;
- v) serviços de armazém gerais; e;
- vi) a participação em outras sociedades;
- vii) serviços de engenharia automotiva, lais como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças;
- viii) a intermediação em negócios;
- ix) gerenciamento, planejamento da produção, estoque e atividades afins;
- x) gerenciamento, consultoria, assistência técnica e elaboração de projetos na área automotiva;
- xi) gerenciamento, consultoria e assistência técnica no manuseio e destino de resíduos industriais na área automotiva;

**Cláusula 5º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 6º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 7º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 8º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 9º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 10º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 11º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 12º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 13º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 14º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 15º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 16º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 17º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 18º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 19º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 20º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 21º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 22º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 23º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 24º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 25º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 26º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 27º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 28º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 29º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 30º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 31º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 32º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 33º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 34º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 35º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 36º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 37º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 38º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 39º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 40º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 7º e 8º andares - Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inserida no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, sob o NIRE 35.2.1758008-3, onde serão desempenhadas algumas atividades do objeto social.

**Cláusula 41º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

••••• São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Eugenheiro Francisco Pita Brito, 650 - Jardim Promissão, CEP 04753-080, inscrita na NIRE 355.9.012663-2 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0026-57, cujo ramo de atividade é serviço de engenharia automotiva, tanto como design de veículos, montagem, de veículos protótipos não estruturais em aço, isopor ou fibra de vidro, bem como suas partes e peças.

(c) Ceará, Estado de Goiás na Queda 8, parte - Distrito Mineiro-Industrial do Castelo - DIMIC, CEP 73709-901, inscrita na UICEG sob NIRE 52.9.91091905-6 e no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0027-38, cujo ramo de atividade é:

- a) a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, peças, ocacionais, acessórios e equipamentos com geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e locação, além de todas as atividades afins ou necessárias;
- ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;
- iv) a prestação de serviços de informática e congerentes, e,
- v) a intermediação de negócios;

380, inserida na JUCEPS sob NIRE 359.5.0320663-2, e no CNPq/MF sob nº 54.305.743/0026-57, cujo ramo de atividade é serviço de engenharia automotiva, bem como design de veículos, montagem de veículos protótipos não funcionais em argila, isopor ou fibra de vidro, bem como partes e peças.

381 - Catalão, Estado de Goiás na Queda 8, parte - Distrito Mineiro de Catalão - DIMIC, CEP 75709-901, inserida na JUCEPS sob NIRE 52.9.0305000-6 e no CNPq/MF sob nº 54.305.743/0027-38, cujo ramo de atividade é:

382 i) a fabricação, montagem, desmontagem, comercialização, importação e exportação de veículos automotores, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua blindagem, assistência técnica e ocado, além de todas as atividades ativas ou necessárias;

383 ii) o planejamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

384 iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;

385 iv) a prestação de serviços de informática e congêneres; e,

386 v) a intermediação de negócios.

387) Magi Guareb, Engenheiro Agnônimo Ronaldi Algodão Guedes Pereira, 370 - Rua da Industrial, Bairro Guaiu, CEP 13849-210, inserida na JUCEPS sob NIRE 359.0361516-2 e no CNPq/MF sob nº 54.305.743/0028-19, cujo ramo de atividade é:

388 i) a comercialização de veículos automotores, peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como sua assistência técnica e locação, além de todas as atividades ativas ou necessárias;

389 ii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e,

390 iii) o planejamento, organização e promoção de eventos esportivos;

SOCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPACAO
Eduardo de Souza Ramos	66.943.665	R\$ 66.943.665,00	37,50%
BTG Alpha Investimentos, LLC	9.184.669	R\$ 9.184.669,00	12,41%
Total	76.128.334	R\$ 76.428.434,00	100,00%

§ 1º - As quotas são individuais em relação à sociedade e cada quota só direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada Socio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os Sócios, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais; contudo, todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 3º - Na proporção das quotas que puderem, os Sócios terão preferência para a subscrição de aumentos de capital. Para esse fim, deverão os Sócios interessados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da proposta de aumento, exercer seu direito de preferência.

### **APÊNDICE III - REUNIÕES DE SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.**

**único** - A Sociedade iniciou suas atividades sob a denominação **Brabus Autosport Ltda**, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 35.2.030832-6, em 01/04/1985. Posteriormente, alterou sua denominação para **MMC Automotores do Brasil Ltda**, por meio da 1<sup>a</sup> alteração contratual, arquivada na JUCESP sob nº 160.086/93-0 em 31/01/1993. Por força da assembleia geral de 15/04/1997, arquivada na JUCESP sob nº 63.019/97-8, mudou o tipo de Sociedade para quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima, e alterou sua denominação para **MMC Automotores do Brasil S.A.**, alterando seu NIRE para 35.3.001-989-1 em 06/05/1997. Em 25/03/2002 mudou o tipo societário da sociedade anônima para sociedade por quotas da responsabilidade limitada, alterando sua denominação social para **MMC Automotores do Brasil Ltda**, por meio da assembleia geral extraordinária, arquivada na JUCESP sob nº 110.545/02-3, alterando seu NIRE para 35.2.1758008-3 em 25/03/2002. Em 01/06/2009 transformou-se novamente em sociedade anônima, adotando a denominação social de **MMC Automotores do Brasil S.A.**, conforme 26<sup>a</sup> alteração contratual, arquivada na JUCESP sob nº 21.594/09-8, alterando seu NIRE para 35.3.003/2021-0, em 03/07/2009. Em 26/12/2011, novamente adotou o tipo societário de sociedade anônima para sociedade anônima limitada, alterando sua denominação social para **MMC Automotores do Brasil Ltda**, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob nº 100.545/11-3, em 26/12/2011.

**Cláusula 7º - A Reunião de Sócios realizar-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos Sócios.**

**§ 1º -** A Reunião de Sócios será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por dois Conselheiros, ou por qualquer dos Sócios nos casos previstos na legislação ou neste Contrato Social, mediante comunicação escrita enviada a todos os Sócios, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, estabelecendo o local de sua realização, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas outro local tentar de ser escolhido, bem como da data/hora da instalação e primeira convocação. Da convocação deverá constar um resumo dos assuntos objeto da ordem do dia, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social e, em segunda convocação, com qualquer número. Pode/ão também os Sócios, se assim preferirem, a adinistrar-se ao Conselho de Administração.

~~322323  
3213243263220  
3213243263220~~

32 CAV. M. Buedos. Perito, copia  
OLIVIA R. Autentico a presente do que  
AUTENTICO. Original e num spresentado do que  
conforme o

Digitado em 20/11/2014 11:56:44 por Paula Nunes Lobo - Sociedade Brasileira de Geografia

3213553283 3213553283  
3213553283 3213553283

Certifico que esse documento da cunhada FABRÍCIA MOTOS DO BRASIL, nº 115 Nire: 32-9006733-4213573-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucrg.go.gov.br> e informe: N.º do processo: 032332323020323233; N.º da identidade: 4213573-9 e o código de segurança: bBMAs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Paula Nunes, 1º Ofício, no dia 11/04/2014, às 13:44 horas. Verificação feita em 17/04/2014, às 10:45 horas. Sobre: Verificação digital. Assinante: Paula Nunes. Local: Rio Verde - GO. Data: 17/04/2014.

D-1

Pág 3 de 13

D-1

Pág. 3 de 13



D) Eleição do representante da Sociedade nas reuniões de quotidiânea ou das assembleias de acionistas das sociedades das quais a Sociedade participar;

E) Aprovação de investimentos que excederem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando não previstos no orçamento anual da Sociedade;

F) Exercício de quaisquer outras funções ou deliberação sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência privativa dos Sócios, tal como previsto neste Contrato Social e na legislação aplicável;

G) Deliberação prévia para que os Diretores pratiquem a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade ou de suas controladas, observando, sendo o caso o disposto na alínea "e" da cláusula 6<sup>a</sup>;

H) alienação de participação no capital de outras sociedades e a constituição de subsidiárias;

I) celebração de qualquer licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autônomo, know-how ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível da Sociedade;

J) autorização de aquisição de ações de emissão de controladas da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e a alienação dessas ações;

K) aprovação de negócios ou contratos a serem celebrados entre a Sociedade ou suas controladas e seus Sócios, compreendendo zelar para que tais operações observem condições estritamente comunitativas, ou com pagamento compensatório adequado;

L) celebração, aditamentos e resolução de quaisquer contratos de distribuição, agente, concessionária, licença ou mandato, em que a Sociedade figure como distribuidora, agente, concessionária, licenciada ou mandatária;

M) Preenchimento dos cargos de alto nível diretor, bem como fixação da respectiva remuneração;

N) Distribuição, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, da remuneração anual aprovada pelos Sócios em Reunião de Sócios e fração dos critérios para distribuição, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de gratificações ou participação nos resultados anuais da Sociedade;

O) Deliberação sobre a proposta da Diretoria referente aos critérios de participação dos empregados nos resultados ou lucros da Sociedade e de suas controladas;

P) Distribuição de dividendos intermediários e antecipações de dividendos;

Q) Nomenclatura dos produtos comercializados pela Sociedade, bem como autorização para se proceder à resutura, resolução, distrito ou rescisão de quaisquer contratos firmados com os distribuidores; e,

R) Decisão de participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades.

## Serão II - Diretoria

Cláusula 15<sup>a</sup> - A Diretoria será composta de até 4 (quatro) membros, sócios ou não, integrantes do Conselho de Administração ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo um sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial.

Cláusula 16<sup>a</sup> - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Reunião de Sócios Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandado dos seus antecessores.

Cláusula 17<sup>a</sup> - Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, eleger o substituto para compor o prazo de gestão do substituído.

Cláusula 18<sup>a</sup> - Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o Objeto Social, cabendo-lhe, respeitada a competência dos Sócios e do Conselho de Administração:

A) Estabelecer diretrizes gerais e estruturas comerciais da Sociedade;

B) Definir os limites de atuação dos Diretores;

C) Deliberar, ad referéndum do Conselho de Administração, sobre oportunidades de investimento e/ou desenvolvimento para a Sociedade e/ou suas sociedades controladas, bem como, ad referéndum dos Sócios, sobre a aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades;

D) Deliberar, ad referéndum do Conselho de Administração e observado, sendo o caso o disposto na alínea "V" da cláusula 6<sup>a</sup>, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente e sobre a constituição de ônus reais

sobre bens da Sociedade ou de suas sociedades controladas cujo valor individual, ou do conjunto de bens, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

E) Convocar, se a matéria exigir, a Reunião de Sócios;

F) Deliberar, ad referéndum dos Sócios, sobre a constituição de sociedades ou a participação da sociedade em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao Objeto Social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

G) Expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Contrato Social;

H) Manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Sociedade;

I) Expedir as normas relativas a contratações de pessoal, criação de cargos e respectivas denominações e remuneração; escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Sociedade;

J) Declarar, ad referendum do Conselho de Administração, sobre a abertura, transferência ou encerramento de Sócios;

K) Preparar atos que devam ser submetidos à deliberação dos Sócios;

L) Elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à deliberação dos Sócios;

M) Aprovar, anexar endereços dos Sócios, as instruções a serem dadas ao representante da Sociedade definido o comitê de participação administrativa;

N) Exercer as demais atribuições previstas em lei para os administradores e neste Contrato Social;

O) Exercer a direção da Sociedade nas assembleias que determina participação administrativa;

P) Exercer as demais atribuições previstas nesta cláusula somente serão consideradas aprovadas se comarem com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos diretores, sendo que, para as matérias previstas nas alíneas "a" a "g", um dos votos favoráveis deverá ser, necessariamente, do Diretor Presidente;

Q) Exercer as demais atribuições previstas em lei para os administradores e neste Contrato Social;

R) Exercer as demais atribuições previstas em lei para os administradores e neste Contrato Social;

S) Exercer a direção da Sociedade, coordenando as atividades dos Diretores;

T) Exercer a direção da Sociedade, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;

U) Criar e extinguir sub-Diretorias e gerências, fixando-lhes a competência e escolhendo as pessoas que as ocuparão;

V) Supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Sociedade;

W) Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto.

## Cláusula 19<sup>a</sup> - Compete ao Diretor-Presidente:

A) Exercer a direção da Sociedade, coordenando as atividades dos Diretores;

B) Determinar as áreas de atuação de cada Diretor;

C) Criar e extinguir sub-Diretorias e gerências, fixando-lhes a competência e escolhendo as pessoas que as ocuparão;

D) Supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Sociedade;

E) Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto.

F) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou um só procurador, inclusive para a assunção de obrigações no Brasil ou no exterior, desde que os atos sejam praticados pelo Diretor Presidente, agindo em conjunto com um procurador, ou aprovados por escrito pelo Diretor Presidente. A aprovação da prática, por um único procurador, de ato em nome da Sociedade, pode ser concedida pelo Diretor Presidente no próprio ato de nomeação do procurador.

G) A Sociedade poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

H) As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e os atos sejam praticados pelo Diretor Presidente, agindo em conjunto com um procurador, ou aprovados por escrito pelo Diretor Presidente. A aprovação da prática, por um único procurador, de ato em nome da Sociedade, pode ser concedida pelo Diretor Presidente no próprio ato de nomeação do procurador.

I) A Sociedade poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

J) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou um só procurador, inclusive para a assunção de obrigações no Brasil ou no exterior, desde que os atos sejam praticados pelo Diretor Presidente, agindo em conjunto com um procurador, ou aprovados por escrito pelo Diretor Presidente. A aprovação da prática, por um único procurador, de ato em nome da Sociedade, pode ser concedida pelo Diretor Presidente no próprio ato de nomeação do procurador.

K) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

L) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

M) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

N) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

O) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

P) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

Q) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

R) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

S) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

T) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

U) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

V) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

W) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

X) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

Y) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

Z) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

AA) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

BB) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

CC) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

DD) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

EE) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

FF) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

GG) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

HH) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

II) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

JJ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

KK) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

LL) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

MM) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

NN) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

OO) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

PP) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

QQ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

RR) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

SS) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

TT) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

UU) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

VV) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

WW) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

XX) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

YY) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

ZZ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

AA) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

BB) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

CC) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

DD) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

EE) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

FF) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

GG) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

HH) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

II) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

JJ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

KK) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

LL) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

MM) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

PP) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

QQ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

RR) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

SS) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

TT) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

UU) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

VV) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

WW) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

XX) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

YY) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

ZZ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

AA) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

BB) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

CC) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

DD) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

EE) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

FF) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

GG) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

HH) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

II) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

JJ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

KK) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

LL) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

MM) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

PP) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

QQ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

RR) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

SS) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

TT) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

UU) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

VV) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

WW) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

XX) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

YY) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

ZZ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

AA) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

BB) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

CC) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

DD) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

EE) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

FF) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

GG) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

HH) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

II) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

JJ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

KK) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

LL) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

MM) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

PP) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

QQ) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

RR) A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor, isoladamente, nos atos e instrumentos que não sejam direcionados a Sociedade.

**Clausula 21º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados, praticados sem a prévia autorização, quando necessário, da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Reunião de Sócios, ou que criarem para a Sociedade obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao Objeto Social, na qual hipótese o infiato será pessoalmente responsabilizado pelas perdas e danos que causar à Sociedade.

a) a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem a que não fsg, jas é de que resulte prejuízo para a Sociedade ou para outros Sociedades;

b) a utilização de recursos da Sociedade em benefício próprio ou de terceiro;

c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento rod.

**Clausula 22º - Os Diretores deverão servir com lealdade à Sociedade e manter reserva sobre os negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedada:**

- Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento prévio em razão do exercício de seu cargo;
- Omitir-se no exercício ou prejuízo de direitos da Sociedade, bem como, visando obter vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidade de negócios de interesse da Sociedade.
- Aquartelar ou contrair, para repassar a terceiros, bens, direitos ou serviços que saham necessários à Sociedade, ou que essa entidade adquira, e
- Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão de exercício de seu cargo;
- Exercer, diretamente ou indiretamente, por si ou por terceiros, qualquer outra atividade empresarial;

CAPITULU V - CONSELII HONESTI

**Cláusula 23º** - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, não terá caráter permanente e somente será criado quando sejam eleitos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) aconselhadores, sendo que os membros efetivos e os aconselhadores terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos para o novo mandato.

**§ 1º** - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Reunião de Sociedades, ocasional ou que os membros do Conselho Fiscal serão eleitos.

Artigo 3º - Caberá aos Sócios, em Reunião de Sócios em que forem eleitos, observado o mínimo legal, a aprovação júris, a honrários mensais fixados na Reunião de Sócios em que forem eleitos, observado o mínimo legal, e a fixação do número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no caput desta cláusula.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 24º -** O Exercício Social coincide com o ano calendário, e as Demonstrações Financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula 25º:** Por deliberação da Diretoria, e *ad referendum* dos Socios, Sociedade poderá levantar balancos monetários em períodos menores, e assim declarar dividendos a conta do lucro anual masso talvez os resultados totais a ser distribuído ao término do respectivo social, eventualmente havendo perdas as sociedades que se inscreverem especialmente convocadas para tanto, observando as limitações devidas.

A BRIEF HISTORY

**Cláusula 26º** - Nos termos do artigo 1.083 do Código Civil, admite-se a exclusão de Sócio quando a maioria, representativa da maioria do Capital social, entender que um ou mais Sócios estão em risco a integridade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. Para os efeitos do aqui disposto, considera-se justa

32132432832 C 32132432832  
32132432832 D 32132432832  
32132432832 E 32132432832  
32132432832 F 32132432832  
32132432832 G 32132432832  
32132432832 H 32132432832  
32132432832 I 32132432832  
32132432832 J 32132432832  
32132432832 K 32132432832  
32132432832 L 32132432832  
32132432832 M 32132432832  
32132432832 N 32132432832  
32132432832 O 32132432832  
32132432832 P 32132432832  
32132432832 Q 32132432832  
32132432832 R 32132432832  
32132432832 S 32132432832  
32132432832 T 32132432832  
32132432832 U 32132432832  
32132432832 V 32132432832  
32132432832 W 32132432832  
32132432832 X 32132432832  
32132432832 Y 32132432832  
32132432832 Z 32132432832

a) a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem a que não fsg, jas é de que resulte prejuízo para a Sociedade ou para outros Sociedades;

b) a utilização de recursos da Sociedade em benefício próprio ou de terceiro;

c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento rod.

**Cláusula 27º -** Os haveres do Socio excluído serão apurados com base em balanço especialmente levantado na data da deliberação da exclusão, levando-se em consideração o valor patrimonial da Sociedade, apurado de acordo com o critério exclusivamente contábil. O valor de recobramento será determinado pela divisão do patrimônio líquido da Sociedade pelo numero total de quotas do Capital Social, ou, o resultado sendo multiplicado pelo numero de quotas devidas pelo Socio excluído. Os haveres serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a primeira delas vencendo-se 120 (cento e vinte) dias após a data do registro da alteração contratual que consubstância a exclusão, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. As parcelas mensais do valor do recobramento serão acrescidas de um percentual monetária calculada pela variação anual do IGP-M, sobre juros lineares (não capitalizáveis) mensais de 0,5% (meio por cento), sendo que a correção monetária incidirá sobre as parcelas a partir do primeiro aniversário do registro

§ 8º Único - Por ocasião do levantamento do balanço especial, a Sociedade informará os mesmos critérios por ela empregados usualmente em sua contabilidade.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

**Chisuta 28º** Salvo dispositivo em contrário porventura constante de acordo de quosisas, no caso de a Sociedade se recusar em relação a um São (artigos 1.028 a 1.032 da Lei 10.406/02), o valor das quotas do Contíbido ou reinterante, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidado e contabilizado separadamente, a data da resolução, em balanço da Sociedade especialmente levantado para tal finalidade, e será pago a elas ou aos seus herdeiros ou sucessores, nos mesmos percentuais que estiverem constando na respectiva contabilidade.

**S**ó único - Se as condições econômicas, patrimoniais e financeiras da Sociedade não permitirem a restituição ou o pagamento parcial ou total dos haveres do Socio falecido ou restringir a sua execução, o qual, se ainda, não houver, ficará a cargo da sociedade e (s) credores das haveres, a forma de pagamento será fixada em arbitragem a ser instaurada a pedido de cidadão 22 e seus herdeiros.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

observado-e o disposto nessa lei decretando-a de sua Eficiéncia, para que seja reconhecida no prazo de 180 dias, mediante a admissão de novo Socio (que represente, pelo menos, 3/4 da totalização), ou, ainda, a qualquer momento, por decisão unílateral e inócuas de Sócios que

卷之三

**Cláusula 31º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação dos Socios, estabelecer a noite de liquidação, elerger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, liquidando-lhes os respectivos honorários.

232 328322 7 3213243283220  
232 TA B E L D I N O T A S 322320  
232 CAFEIA DO SOCORRO S. PAULO, SP  
232 R. Olívia Quedes Penteado, 94

c o segredo legalmente atribuído aos livros e negócios empreendidos, qualquer das medidas judiciais acima referidas deverá ser processada em segredo de justiça

#### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 32º:** A Sociedade, os Sócios Administradores e Conselheiros Fiscais obigam-se a resolver, por arbitragem a ser processada de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e decidida por três árbitros indicados de acordo com o referido regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa, surger a partir desta data entre, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e na legislação a ela aplicável.

§ 1º - O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, conforme os procedimentos do referido regulamento, e, nas omissões deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basar-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.

§ 2º - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá decidir, competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma de sua Constituição, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Medicina e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, deferindo as partes integralmente o procedimento regulamentar que seja aplicável.

§ 3º - A execução da sentença arbitral poderá ser dirigida a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter de definitivo, obrigando as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§ 4º - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral, serão pagas nos termos das regras do tribunal arbitral. O tribunal arbitral deverá dispor, na sentença, ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os autos, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

§ 5º - O tribunal arbitral poderá, tão logo esteja de posse dos autos, e a pedido de qualquias das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Frequentemente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial deve ser feito para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometeria a competência do tribunal arbitral a esse título, inclusive para revés e revogar a medida.

§ 6º - Para os fins e efeitos do artigo 805 do código de processo civil, os sócios acitam e convencionam que o requerimento para início do processo arbitral equivalente à proposta da ação principal prevista no referido dispositivo.

§ 7º - Durante o curso do procedimento arbitral, deverão as partes continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste estatuto.

§ 8º - Ao adquirir quotas da Sociedade, os Sócios automaticamente aderem ao disposto neste Contrato Social e, por consequência, se sujeitam à cláusula compromissória acima referida. Da mesma forma, ao tomar posse em seus cargos, os administradores (diretores e conselheiros) ídeo sc submetem ao quanto estabelecido neste Contrato Social, aderindo, por consequência, à cláusula compromissória acima.

Cláusula 33º - Fica eleito o fórum central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas tribunais arbitrais, administradores e/ou conselheiros fiscais; (iii) a execução específica desse Contrato Social; (iv) a execução da sentença arbitral; (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na lei da arbitragem; e (vi) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem. A fim de assegurar o sigilo inherentemente à arbitragem, bem como preservar a imagem da Sociedade.

#### CAPÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL

**Cláusula 34º:** A Sociedade, os Sócios Administradores e Conselheiros Fiscais obigam-se a resolver, por arbitragem a ser processada de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e decidida por três árbitros indicados de acordo com o referido regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa, surger a partir desta data entre, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e na legislação a ela aplicável.

§ 1º - O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, conforme os procedimentos do referido regulamento, e, nas omissões deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basar-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.

§ 2º - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá decidir, competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma de sua Constituição, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Medicina e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, deferindo as partes integralmente o procedimento regulamentar que seja aplicável.

§ 3º - A execução da sentença arbitral poderá ser dirigida a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter de definitivo, obrigando as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§ 4º - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral, serão pagas nos termos das regras do tribunal arbitral. O tribunal arbitral deverá dispor, na sentença, ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os autos, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

§ 5º - O tribunal arbitral poderá, tão logo esteja de posse dos autos, e a pedido de qualquias das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Frequentemente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial deve ser feito para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometeria a competência do tribunal arbitral a esse título, inclusive para revés e revogar a medida.

§ 6º - Para os fins e efeitos do artigo 805 do código de processo civil, os sócios acitam e convencionam que o requerimento para início do processo arbitral equivalente à proposta da ação principal prevista no referido dispositivo.

§ 7º - Durante o curso do procedimento arbitral, deverão as partes continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste estatuto.

§ 8º - Ao adquirir quotas da Sociedade, os Sócios automaticamente aderem ao disposto neste Contrato Social e, por consequência, se sujeitam à cláusula compromissória acima referida. Da mesma forma, ao tomar posse em seus cargos, os administradores (diretores e conselheiros) ídeo sc submetem ao quanto estabelecido neste Contrato Social, aderindo, por consequência, à cláusula compromissória acima.

Cláusula 33º - Fica eleito o fórum central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas tribunais arbitrais, administradores e/ou conselheiros fiscais; (iii) a execução específica desse Contrato Social; (iv) a execução da sentença arbitral; (v) demais procedimentos judiciais; (vi) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem; e (vii) controvérsias que possam surgir entre a Sociedade e os Sócios Administradores e Conselheiros Fiscais, que não sejam resolvidas por meio de arbitragem. A fim de assegurar o sigilo inherentemente à arbitragem, bem como preservar a imagem da Sociedade.

deverá ser processada em segredo de justiça

#### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 34º - A Sociedade observará os Acordos de Quórum arquivados na Seção da Sociedade, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Reuniões de Sócio a acatar declaração de voto de qualquer Sócio, signatário de Acordo de Quórum devolvido arquivado na Seção da Sociedade, que for proficiente em desacordo com o que, livremente, foi estabelecido no referido acordo, tendo também expressamente vedado a Sociedade, acentas e procurar a transcrição de quórum, onerando e cessar de preferência à subscrição de quotas, que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Quórum.

§ único - O não comparecimento à Reunião de Sócio, bem como as absentes de voto ou o voto contrário ao quanto ajustado em Acordo de Quórum devolvido arquivado na Sociedade, assinando o presente instrumento em 3 (três) vias juntamente com as partes pertencentes ao Sócio ausente, omisso ou inadimplente.

§ por estarem assim justos e contrários, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Eduardo da Sócia Ruyos

Sócio:

Eduardo da Sócia Ruyos

BTG Alpha Investimento LUC  
Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Antônio Carlos Canto  
Périco Kihlo

Testemunhas:

Alfonso Coimbra Pessotim

CIAF 36.316.388-3 SSP/SP  
CRF/MC 688/71.616-04

Visto do Advogado:

Andréa Cassia S. P. Fonseca

OUFG 23.614.9-9 SSP-SP  
CPAF/MC 173.080.138-04

Hamilton Otávio Fumuya

OUFG/SP 305.159

Junta Comercial do Estado de São Paulo  
07 NOV. 2014  
EROSASCO



449-457714-0

2003203232232057203295

Certifico que este documento é da empresa MMG AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, NIRE: 52 90067838-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Para validar este documento, acesse <http://www.jucsp.jusp.br> e informe: N° do protocolo 14/213573-9 e o código de segurança BMMA. Esta cópia foi autenticada digitalmente, e assinada em 20/11/2014 11:36:44 por Paula Nunci Lobo - Secretaria Geral.

Pág 12 de 13

Pág 11 de 13



19 MAR. 2015



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE 15 DE JULHO DE 1955

Data, horário e local: 15 de março de 2013, às 17 horas; nas Quadras 5; 7 e 7A - Distrito Mineiro, Industrial de Catalão - DIMIC, Catalão/GO CEP: 75700-001

Mesa: Eduardo de Souza Ramos - Presidente; Marcos Sampaio de Almeida Pardo - Secretário.  
Presença: Totalidade dos Conselheiros, conforme assinaturas apostas nesta ata e no Livro de Atos do Conselho de Administração. Dispensada a convocação prévia, nos termos da cláusula 13º § Contrato Social.

**Presença:** Totalidade dos Conselheiros, conforme assinaturas apostas nesta ata e no Livro de Atas do Conselho de Administração. Dispensada a convocação prévia; nos termos da cláusula 13<sup>a</sup>, § 3º, do Contrato Social.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre Eleição dos membros da Diretoria.

**Deliberações:** O Conselho de Administração, por votação unânime elegeram, para integrar a diretoria, os

**Robert de Macedo Soares Ritscher**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da CIRG nº 9.785.222-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 - Morumbi, São Paulo/SP, 05655-020, para o cargo de Diretor Presidente.

empresas, portador da CIRG n° 19.538.271-7 SSPSP, e inserido no CPF/MF sob n° 157.556.948-02, residente e domiciliado na Rua Rizardo de Azevedos, 1021, casa 03 - Paraisópolis, São Paulo/SP, 05665-020, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

Fernando Matarazzo, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da C/I RG nº 13.832-569/8 SSP/SP e inscrito no CRMF sob nº 119.577.628-49, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 796 - Alô da Boa Vista São Paulo SP 04.730-010.

Ricardo José Tungany Ferraz, 32, 32032-322, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, engenheiro mecânico, graduado em 1964, no Instituto Federal do Rio de Janeiro, e mestre em Engenharia Mecânica, em 1970, na Universidade de São Paulo, SP, e doutor em Ciências Físicas, em 1975, na Universidade de São Paulo, SP.

1194380  
AUTENTICA

1090AK737129

5.1. Os Diretores ora eleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento anexas (Anexos I a IV);

5.2. Os Diretores eleitos nos termos do disposto neste item, manifestaram expressa adesão à cláusula comum constante estatuto da OAB - 2012, cuja redação é a seguinte:

6. Documentos arquivados na sede social: Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento dos Diretores eleitos

**Escrípcão:** Nada más havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 18, § 4º, do Estatuto Social. Reaberta a sessão, esta atá foi lida e achada conforme por todos os presentes, que, em seguida, a assinaram.

**Presença:** Totalidade dos Conselheiros, conforme assinaturas apostas nesta ata e no Livro de Atas do Conselho de Administração. Dispensada a convocação prévia, nos termos da cláusula 13<sup>a</sup>, § 3º do Contrato Social.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre Eleição dos membros da Diretoria.

**Deliberações:** O Conselho de Administração, por votação unânime elegem, para integrar a diretoria, os seguintes diretores, cujo mandato encerrará-se em 30 de abril de 2015.

**Robert de Macedo Soares Ritscher**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da CRMG nº 9.785.232-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 110, apto. 101, bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP.

**Fábio Prada Ferreira**, brasileiro, casado, sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da CIRG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPVMF sob nº 157.568.948-02, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 100, Bairro Vila São Paulo, CEP 01300-000, São Paulo - SP.

Fernando Matarazzo, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente de Cunha, no Rio de Janeiro.

residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 796 - Alto da Boa Vista - São Paulo/SP, 04738-010, para cargo de Diretor Comercial; e

benes, engenharia, manutenção e reparo de equipamentos da CEMIG, nº 1641-2639 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 640.859.968-00, residência na Rua 40, nº 545 - Andar da Boa Vista, 1.º Catalão/GO, 75713-235, para o cargo de Diretor Residencial.

19 MAR. 2015

323  
Büro für Arbeit und Sozialpolitik  
Arbeitsmarkt und Berufsbildung  
Arbeitsmarktbericht 1992  
Autorenkollektiv  
Herausgegeben von  
Hans-Joachim Klemm  
und  
Wolfgang Schäfer  
Düsseldorf 1993

119438 AUTENTICAÇÃO

1090AK737129

## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO**

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMIC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Sociedade Empresarial Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nº 54-303.743/0001-07 (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Ritscher, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da CIRG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF, sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Oswald Leite Ribeiro, 176-F Morumbi, São Paulo/SP, 05655-020, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por especial, ou estar condonado por crime falimentar, de prevaricação, peleja ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a família pública, ou a propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Robert de Macedo Soares Kitzscher adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32º do Contrato Social da Sociedade.

Catalão, 15 de março de 2013

Robert de Macedo Soares Rittscher  
Diretor Presidente

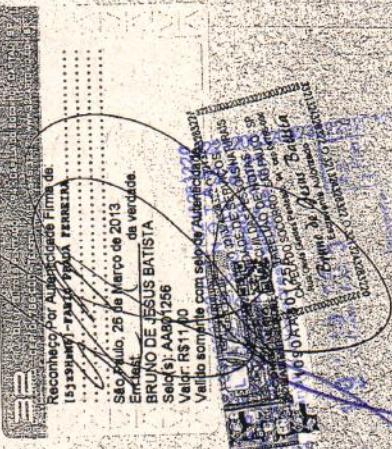
ANEXO II  
à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotives do Brasil Ltda, realizada em 15 de março de 2013

#### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. **Fábio Prada Ferreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da CIRG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.568.948-02, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Azevedo, 1021, casa 05 - Paraisópolis, São Paulo/SP, 05665-020, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a investidura em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Fábio Prada Ferreira adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32\* do Contrato Social da Sociedade.

Catalão, 15 de março de 2013.

  
Fábio Prada Ferreira  
Diretor Administrativo-Financeiro



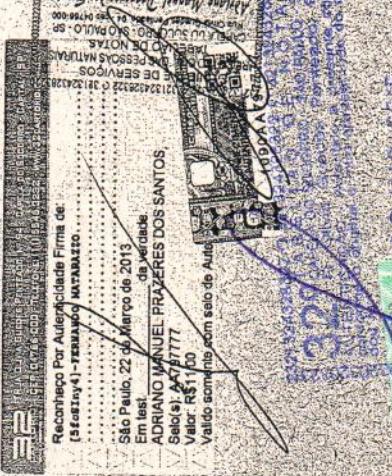
ANEXO III  
à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotives do Brasil Ltda, realizada em 15 de março de 2013

#### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. **Fernando Matarazzo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CIRG nº 13.832.569-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.577.628-45, residente e domiciliado na Rua Conde D'Eu, 796 - Alto do Boa Vista São Paulo/SP, CEP 04738-010, para o cargo de Diretor Comercial, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Fernando Matarazzo adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32\* do Contrato Social da Sociedade.

Catalão, 15 de março de 2013.

  
Fernando Matarazzo  
Diretor Comercial



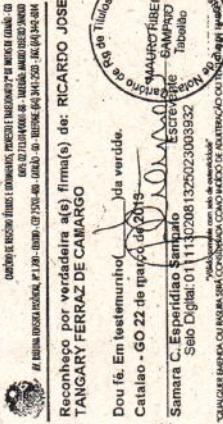
### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2013, os Conselheiros de Administração da **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, Sociedade Empresarial Limitada com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07 ("Sociedade"), elegeram o Sr. Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo, brasileiro, casado sob regime de comunhão geral de bens, engenheiro mecânico, portador da CURG nº 4.641.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 640.859.968-40, residente na Rua 40, 545 - Alto da Boa Vista, l. Catalão/GO, CEP 75713-235, para o cargo de Diretor Industrial, com mandato a se encerrar em 30 de abril de 2015. O Diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, pefia ou suborno, concusso, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §º do art. 1.011 do Código Civil. Por fim, o Diretor Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo adere à cláusula compromissória constante da Cláusula 32º do Contrato Social da Sociedade.

Catalão, 15 de março de 2013.  
  
Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo  
Diretor Industrial

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO**

Dou fe. Em testemunho,  da verdade.  
Catalão - GO 22 de março de 2013  
Maurício Ferreiro  
Samara C. Esperidião Sampaio  
Salvo Digital 0111102081325023009832  
CONCEPÇÃO INDUSTRIAL AUTOMOTORA LTDA-ME



19 MAR. 2015